



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 025/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Executivo Municipal a ampliar a carga horária de Servidor efetivo e dá outras providências.”

Franciel Tiago Izycki, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, de forma permanente, em 10 (dez) horas semanais, a carga horária de servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo.

Art. 2º A ampliação da carga horária de que trata esta Lei será exercida junto à Unidade Básica de Saúde (UBS), com atuação voltada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 3º Os vencimentos do servidor serão acrescidos proporcionalmente ao aumento da carga horária, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E NOVE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a ampliação da carga horária de servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo, visando atender à crescente demanda por serviços de saúde mental no Município.

A ampliação proposta se mostra necessária em razão dos atendimentos relacionados à saúde mental, especialmente no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que exige maior disponibilidade de profissionais qualificados para garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado à população.

Destaca-se que a atuação do profissional junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) é fundamental para o fortalecimento da atenção primária, contribuindo para a prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes e integração das ações de saúde mental com os demais serviços da rede pública.

A medida também se apresenta mais vantajosa à Administração Pública sob o aspecto da economicidade e eficiência, uma vez que amplia a carga horária de servidor já integrante do quadro efetivo, evitando a necessidade de nova contratação e garantindo continuidade no atendimento prestado.

Por fim, ressalta-se que o aumento dos vencimentos ocorrerá de forma proporcional à ampliação da carga horária, respeitando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E NOVE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 019/2026
DESPESAS COM PROJETO DE LEI 025/2026

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para ampliar em 10 (dez) horas semanais, a carga horária de servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	17.119.500,00
Créditos Suplementares	330.096,69
Reduções Orçamentárias	19.000,00
Dotação Atualizada	17.430.596,69
Despesas com pagamento de pessoal até 29/04/2026	5.530.979,74
Saldo em 29/04/2026	11.899.616,95

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 29/04/2026.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para a ampliar em 10 (dez) horas semanais, a carga horária de servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo.

Barão de Cotegipe-RS, 29 de abril de 2026.

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 29 de abril de 2026, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 025/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 29 de abril de 2026.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL